

Aprovada em Reun. da Assem. Geral 11.01.35
dia em 29/01/35. P. Ribeiro

sem que se fizesse ouvir nenhum protesto ou reclamação, e, depois de determinar as providências complementares exigidas em lei, deu por encerrados os trabalhos. E eu secretário da Assem., lavrei a presente acta, em duas vias, sendo esta a primeira, e a outra a sua transcripta literal no livro de actas de Assembléas gerais do Syndicato, ambas as vias assignadas por mim e por todos os membros da Assem. que desfrutam os trabalhos electorais. Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1934. O secretário da Assem. Rídis Ferreira A

Rídis Ferreira A
Raul Penedo, filho (secretário)

X
Acta da Assembléa geral de adaptação dos Estatutos do Syndicato dos Professores do Districto Federal ao decreto n.º 24.694, de 12 de Julho de 1934, realizada aos 6 de Janeiro de 1935, em 2.ª convocação. Aos 6 dias do mez de Janeiro, do anno de 1935, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Associação Brasileira de Imprensa, n.º 62, ficando reunida em sessão, offi. em segunda convocação a Assembléa geral do Syndicato dos Professores do Districto Federal, com a presença de 14 socios quizes, o presidente, abindo os trabalhos, nos termos da convocação, convida para secretariar a mesa os socios Reginaldo Pinheiro e Mozart de Aguiar. Resolvidas algumas questões de ordem, o presidente dá a palavra ao professor Barboza, relator do projecto de adaptação dos estatutos. O professor Barboza explica como decorreram os trabalhos da commissão, esclarecendo o critério que prevaleceu na elaboração do referido projecto, encaminhado à Assembléa pelo Conselho Director do Syndicato. Por proposta do professor Mozart, com um addendo do professor Barboza, ficou deliberado que a votação se faria artigo por artigo, sendo concedido a cada ora-

for inscripto tres minutos para exposiçã das razões que ti-
vesse no desenrolar da discussão de cada artigo. Foram, as-
sim, debatidos e approvados ~~por~~ cincoenta e sete artigos
do projecto, sendo que o 1º acarretou longa discussão no in-
ciso que estipulava a mudança de nome do Syndicato,
ficando approvado que se deve a esse artigo a mesma
redacção com prejuizo apenas da mudança de denomi-
nação do Syndicato, mantendo-se a de Syndicato dos Profes-
sores do Districto Federal. Cumpre ainda salientar que provoca-
ram acalorados debates principalmente as alíneas f e g
do artigo 3º, os arti, diço do artigo 3º, os artigos 4º, 9º, 18, 54, 57,
com seus respectivos paragraphos ou alíneas, resultando a
approvação de todos esses, bem como a dos demais, sempre
de accordo com os termos do projecto da commissão con-
forme copia annexa. Encerrada a discussão dos estatutos,
o professor Gilberto Chockatt de La' propõe que se consigne
em acta um voto de louvor á commissão encarregada
da elaboração do projecto, especialmente ao seu relator,
o professor Carlos Moqueira Branco, e um de congratula-
ções com o presidente da assembleia, o professor Mr. Paulo
Vilho, pela ordem e brilhantismo com que foram
dirigidos os trabalhos, o que ficou unanimemente appro-
vado. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes
querendo fazer uso da palavra, o presidente, depois de
agradecer o voto que lhe foi attribuido, deu por encer-
rada a sessão, e eu, Mozart de Almeida Rodrigues, na qualida-
de de secretario geral, lavei a presente acta que vai assignada
por todos os membros da mesa da assembleia. Rio de Janeiro,
6 de Janeiro de 1935.

078

Mozart de Almeida Rodrigues - Secretario da Mesa.

Amir Afonso - Secretario da Mesa.

Copia remessa á acta da assembleia geral do Syndicato dos
Professores do Districto Federal realizada em segunda convocação.

são nos 6 de Janeiro de 1935, dos "Estatutos, tipo da Educação Secundária dos "Estatutos" aprovados naquella Assembleia, e si qual se refere a acta da mesma Assembleia:

"Estatutos do Syndicato dos Professores do Districto Federal." Titulo Primeiro.

Do Syndicato. Capitulo I. Disposições preliminares. Artigo 1.º Fundado aos 26 dias do mez de Abril de 1931 e reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio em 20 de Junho do mesmo anno, o Syndicato dos Professores do Districto Federal, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro e que primitivamente se denominava Syndicato dos Professores do Ensino Secundario e Commercial do Districto Federal, mantem, por força dos presentes Estatutos, a sua estrutura basilar sob aquella mesma denominação, de Syndicato dos Professores do Districto Federal. Artigo 2.º Organizado de accordo com a lei, o Syndicato, que tambem se designa pelas iniciaes S. P. F., compõe-se de um numero illimitado de socios, de uma só categoria, comprehendendo, como orgãos da vontade da classe que representa na forma do titulo III, os seguintes poderes: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Commissão Executiva. Artigo 3.º Os fins do Syndicato são: a) amparar, defender e acautelar os direitos e interesses profissionais, moraes e economicos, dos seus associados, de modo a garantir-lhes a estabilidade e uma situação condigna; b) representar seus proprios interesses, os da profissão e os de seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciarias do paiz, assistindo os, e os seus associados, em todos os casos previstos nas leis vigentes; c) resolver dissidencias entre professores e directores de collegio ou seus prepostos; d) designar representantes ás commissões de conciliação e aos tribunales de trabalho; e) concorrer para a coordenação de direitos reciprocos, entre professores e seus empregadores; f) firmar accordos ou convenções collectivas de trabalho e promover a annullação dos que se celebrem á sua revelia ou em detrimento da classe; g) criar todos os orgãos necessarios ao desempenho de sua missão; fundar e administrar cursos, collegios e cooperativas de professores, caixas de beneficencia e previdencia e todas as demais

instituições de utilidade ou assistência social, nos limites da legislação em vigor, f) oferecer ao Estado contribuições para o estudo e solução dos problemas que directa ou indirectamente se relacionem com os interesses da classe; g) estimular a diffusão de sindicatos regionaes em outros centros de educação do peiz e fomentar, entre elles, um constante intercambio de suggestões e iniciativas; h) não permitir que um professor syndicalizado seja, sob pretexto algum, despedido, suspenso ou rebaixado de adunado ou cattedrão, independente de inquérito administrativo, sem aviso prévio ou contra o resolvido nas convenções collectivas de trabalho; i) fiscalizar, nos limites dos regulamentos officiaes, a execução dos leis relativas ao ensino e ao trabalho; j) cooperar, no seio da união ou federação a que estiver filiado, para a defesa dos interesses gerais da profissão e das classes associadas; k) ficar solidário, na medida de suas forças, com os actos e resoluções dos sindicatos ou organizações afins, sempre que tais actos ou resoluções consultem os interesses do professorado; l) não consentir que nenhum associado substitua um professor dispensado, sem que a Comissão Executiva se manifeste a respeito; m) defender os interesses da profissão, mesmo á revelia dos professores que, syndicalizados ou não, obiscam de solicitar, por uma razão ou por outra, a existência do Sindicato; em casos de flagrante violação de direitos ou de evidente evasão; n) eleger delegados eleitores nos termos da lei. Artigo 49.º - Observado o preceito constitucional da sua "completa autonomia" organica e administrativa, o Sindicato não tomará conhecimento de questões ou assumptos de caracter sectario, politico ou religioso, alheios aos fins e á natureza dos sindicatos. Capitulo II. Do Património Social. Artigo 5.º - O patrimonio do Sindicato será constituido pelas rendas e bens que possuir e a totalidade dos que vier a possuir, comprehendendo: a) mensalidades dos socios; b) joias; c) producto da venda de cartões socias; d) doações, recolhidas; e) moveis e utensilios adquiridos; f) rendas de capitais e immoveis; g) producto da venda de moveis ou

imoveis, h/venturas, artigos. Os bens patrimoniaes a que se refere o artigo anterior, inalienaveis e não se por decisão expressa do Conselho Geral, serão administrados pela Comissão Executiva e devidamente escripturados, sob a fiscalização da Comissão de Finanças, de accordo com o disposto nos artigos III e IV. Artigo 7º: As rendas arrecadadas e os fundos provenientes dessas arrecadações não poderão ter applicação livre, e da estabelecida na lei e nestes Estatutos. Artigo 8º: Os titulos de renda e as quantias disponiveis, estas quando excederem de 1.000.000 e emquanto não applicadas pela forma acima estipulada, serão depositadas em conta corrente num banco nacional idoneo, a escolha da Comissão Executiva. § unico: Os fundos em depósito não poderão ser movimentados por cheques assignados pelo presidente e pelo thesoureiro do Syndicato, conjuntamente. Titulo II: Dos Socios. Capitulo I: Da Admissão de Socios. Artigo 9º: Poderão ser socios do Syndicato todos os professores de ambos os sexos e maiores de 18 annos, que aluguem seus serviços profissionais, total ou parcialmente, a um particular ou a uma instituição qualquer de ensino livre ou particular, curso ou collegio reconhecido ou não, primario, secundario, superior, tecnico, profissional ou commercial. § unico: É obrigatorio indispensavel para a admissão no quadro social, exercer a profissão em qualquer dos seus ramos ou graus, no Districto Federal. Artigo 10º: Obtidas as restituições da lei e satisfeitas as exigencias dos presentes Estatutos, a admissão de socios se processará mediante: a) proposta assignada por um ou mais professores syndicalizados; b) parecer favoravel da Comissão de Syndicancia; c) pagamento da joia, em vigor na occasião, de accordo com as resoluções do Conselho; d) assignação da carteira social; e) preenchimento da ficha profissional organizada pela Secretaria. Artigo 11º: Não podem ser socios do Syndicato os donos ou co-proprietarios de qualquer curso, collegio ou instituições de ensino, que assalariem professores, nem os seus prepostos.

§ 1º. Não juízo da Comissão Executiva, os socios que aceitarem cargos de direção ou administração em tais estabelecimentos serão excluídos do quadro social ou terão cessados os direitos que lhes conferem estes Estatutos. § 2º. No caso de estabelecimentos dirigidos por um grupo de professores, com o caracter de cooperativa, a Comissão Executiva, observada a competente Jurisdição, desde que haja fundamentada suspeita ou denuncia de estarem contrariando, de qualquer modo, os interesses da classe. § 3º. Para os effectos do presente artigo, haverá na Secretaria livro especial onde serão registados os cursos ou cooperativas de professores, aceites ou approvadas pelo Syndicato. Capitulo II. Dos Deveres dos Socios. Artigo 12. São deveres dos socios: a) pagar pontualmente as mensalidades; b) acatar as decisões dos poderes do Syndicato; c) acatar os cargos para os quaes foi indicado ou eleito; d) comparecer a todas as assembleias gerais; e) zelar pela vida do Syndicato por todos os meios ao seu alcance; f) communicar, dentro de oito dias e por escripto, a Comissão Executiva, a mudança de residência ou de local de trabalho; g) acudir a Comissão Executiva na defesa dos interesses da profissão, denunciando ao Syndicato abusos e transgressões das leis do ensino e do trabalho. Capitulo III. Dos Direitos dos Socios. Artigo 13. Não socio quite será conferidos os seguintes direitos: a) votar e ser votado nas assembleias gerais; b) frequer ao Syndicato a defesa dos seus interesses como professor; c) frequer, com mais 12 socios quites, no minimo, ao Conselho Deliberativo, por intermedio do presidente, a convocação de uma assembleia geral Extraordinaria, mencionando o motivo da reunião; d) convocar esta assembleia, si o Conselho Deliberativo não o fizer na sua primeira reunião; e) gozar de todas as vantagens e prerogativas que o Syndicato tenha a proporcionar ou confier aos seus associados. § unico. Os direitos dos socios são pessoais e intransmissiveis. Artigo 14. Não socio comprovadamente impossibilitado de pagar as suas contribuições mensaes, será assegurado,

com a ausência de pagamento; todos os direitos e obrigações do sócio
quitar § unico. ausência de pagamento para conceder-se me-
diante requerimento scripto do sócio, pelo prazo de 30 dias,
prazo que poderá ser prorrogado, a juízo da Comissão Execu-
tiva e mediante novo requerimento do interessado. Capítulo
IV. Das Penalidades. Artigo 15. Das seguintes penalidades
applicaveis: a) censura scripta; b) suspensão de direitos; exclu-
são ou eliminação do quadro social. § 1º. O sócio reusado
negligente no cumprimento das obrigações que lhe são attribuídas
nestes Estatutos, bem como o que apresentar queixas ou de-
nuncias infundadas, será applicada, por intermedio do presi-
dente, penalidade de censura scripta, cuja copia ficará
archivada no Synodato. § 2º. Offerecerá suspensão de di-
reitos sociais o sócio que: 1) se atazar duas vezes em suas
mensalidades; 2) desobedecer os poderes do Synodato ou os
seus membros, quando se achar em atos no desempenho de
suas funções. § 3º. Será eliminado o sócio que: 1) faltou à
classe ou o Synodato, infringindo de qualquer forma
os principios basicos dos Estatutos; 2) infringir o disposto na
alinea b do artigo 14, em assumpto de materia grave;
3) deixar de pagar mais de 4 mensalidades. Artigo 16. Das
penalidades dos §§ 1º e 2º do artigo anterior poderão ser applica-
das directamente pelo presidente, a de eliminação ou expulsão,
só pelo Conselho Deliberativo ad referendum da Assembleia Geral.
§ 1º. Em qualquer caso, fica assegurado o direito de defesa. § 2º.
Será nula a imposição da penalidade de expulsão ou eli-
minação, se não for precedida da competente citação do
infractor para a apresentação da sua defesa. § 3º. Quando
o infractor deixar de attender, seu motivo plenamente
justificado, à alludida citação a eliminação se proces-
sará de sua iniciativa. Artigo 17. Das decisões do presidente, que
impuserem penalidades, caberá sempre recurso para a Com-
missão Executiva e desta para o Conselho Deliberativo; das

deste, para a Assembleia Geral convocada extraordinariamente.

§ 1.º: Antes da convocação dessa Assembleia, o sócio punido será notificado para a apresentação de sua defesa escrita — no prazo de 30 dias.

§ 2.º: Expulso ou eliminado o sócio em virtude dos números 1 e 2 do § 3.º do artigo 15, a Comissão Executiva, após a reunião da Assembleia Geral, comunicará aos syndicatos conjuntos o ocorrido.

§ 3.º: Os eliminados por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante nova proposta e quitação dos seus débitos, satisfeitas as demais condições que se impoñam nos termos do artigo 16.º

Artigo 18: A readmissão de sócios excluídos do Syndicato nos termos do § 2.º do artigo anterior, só se fará mediante proposta assignada por duas terças

ou mais de sócios quites e à juízo da Assembleia Geral.

Título III. Dos Poderes do Syndicato. Capítulo I. Da Assembleia Geral. Artigo 19: A Assembleia Geral é soberana em suas decisões não contrarias aos presentes estatutos, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 20: A Assembleia Geral, ordinária, reunir-se-á para a eleição e posse do Conselho Deliberativo, posse do novo presidente e relatório da Comissão Executiva, ao fim de cada anno administrativo;

apreciação dos actos administrativos, na segunda quinzena do mez de Junho. Artigo 21: A Assembleia Geral, extraordinária, reunir-se-á em qualquer epocha, nos termos do artigo 24, alíneas a e b. § unico: As Assembleas Geraes Extraordinarias só poderão tratar do assumpto ou assumptos para

que foram convocadas, na forma do Regulamento Interno. Artigo 22: A Assembleia Geral só poderá deliberar: a) com um minimo de um terço de sócios quites, em primeira convocação, b)

com um minimo de 20 sócios na segunda. Capítulo II. Do Conselho Deliberativo. Artigo 23: O Syndicato será regido e orientado por um Conselho Deliberativo constituido de 30

sócios eleitos na Assembleia Geral Ordinaria, com mandato de 3 annos. § 1.º: O Conselho Deliberativo elegirá dentre seus mem-

ros um presidente e um vice-presidente, e um secretario e um

procurador. Artigo 24: O Conselho Deliberativo poderá reunir-se em sessão ordinaria ou extraordinaria, a convite do presidente, ou a requerimento de

um terço dos membros. Artigo 25: O Conselho Deliberativo poderá delegar a execução de seus actos a uma ou mais Comissões

Executivas, constituídas de 3 a 10 membros, e poderá delegar a representação do Syndicato a um ou mais membros.

Artigo 26: O Conselho Deliberativo poderá delegar a administração do Syndicato a um ou mais membros, e poderá delegar a representação do Syndicato a um ou mais membros.

Artigo 27: O Conselho Deliberativo poderá delegar a administração do Syndicato a um ou mais membros, e poderá delegar a representação do Syndicato a um ou mais membros.

haver uma Comissão Executiva, com mandato de 3 annos e não reele-
givel. § 2º. Os membros do Conselho Deliberativo e os da Comissão Execu-
tiva serão na sua maioria brasileiros natos ou naturalizados com 10
annos no minimo, de residencia no paiz. Art. 1º. O Conselho
Deliberativo compete: a) deliberar sobre as necessidades e convenien-
cias do Syndicato, receber e guardar seus bens e rendas; b) cor-
responder-se com os poderes publicos para a adopção de medidas
attinentes aos fins do Syndicato; c) cumprir e fazer cumprir
as disposições contidas nos Estatutos, no Regimento Interno e
nas resoluções; d) tomar contas dos thesoureiros, trimestralmente e
em qualquer occasião, quando assim o entender, pronunciando-
se sobre as referidas contas a vista do parecer da Comissão
de Finanças; e) suspender do seu cargo qualquer membro
da Comissão Executiva que não cumprir com os deveres que
lhe são inherentes e apreciar os recursos interpostos; f) ordenar
a convocação de Assembleias Extraordinarias; g) marcar aos
empregados do Syndicato os vencimentos que lhes competirem;
h) mandar pagar procuções aos thesoureiros, quando assim
o pderer, as quaes serão assignadas pelo presidente e Secre-
tario Geral; i) propor ás Assembleias as medidas que julgar
convenientes aos interesses do Syndicato e que não estejam
previstas nos Estatutos; j) ordenar ou sancionar os regimentos
do Syndicato. Art. 2º. O Conselho Deliberativo reunir-se ha
uma vez por mez em sessões ordinarias e, extraordinariamente,
sempre que for necessario. Art. 3º. A posseura de 16 conselheiros
basta para deliberar em 1ª convocação e a de qualquer nu-
mero em 2ª. Em caso de ausencia o presidente resolverá por
sua "reprehensão" do Conselho Deliberativo. Art. 4º. Conside-
ram-se de perda de mandato no Conselho Deliberativo os se-
guintes casos: a) não ter o conselheiro tomado posse dentro de
30 dias; b) falta de comparecimento a 2 sessões seguidas, salvo
motivo justificado, a juizo do Conselho Deliberativo; c) abito
de uma mensalidade; d) ausencia desta capital por mais

de seis mezes ainda mesmo com participações, salvo quando
obtiver licença proveja; e incoar o conselho em qualquer pen-
alidade que lhe seja imposta como socio. Artigo 28. As lizes vezes
de que trata o artigo precedente serão preenchidas pelos associados,
que o Conselho Deliberativo entender chamar a occupal-las, até
a mais proxima Assembléa Ordinaria. Artigo 29. Cabe ao Con-
selho Deliberativo resolver sobre os casos omissos nestes Estatutos,
que passaram a constar de livro especial intitulado Res-
oluções do Conselho. Capitulo III. Da Commissão Executiva. Artigo
30. A Commissão Executiva se compozi de um Presidente, um
Vice-Presidente, um Secretario Geral, um Primeiro Secretario, um Se-
gundo Secretario, um Primeiro Thesoureiro, um Segundo Thesoureiro,
e procurador e um Bibliothecario § unico. O Presidente da Com-
missão Executiva será tambem o Presidente do Conselho Deliberativo.
Artigo 31. Das attribuições da Commissão Executiva: a) attenda as
solicitações dos socios que estiverem de accordo com estes Esta-
tutos; b) reunir-se em sessões semanais; e applicar, por
intermedio do Presidente, as penalidades impostas pelo Con-
selho Deliberativo e impo-las que julgar necessarias, nos
termos do Capitulo IV; c) verificar os balancetes mensaes
da Thesouraria; e organizar com o Conselho Delibera-
tivo, os orçamentos. § 1.º Verdeia o mandato o membro da
Commissão Executiva que faltar a duas sessões seguidas,
sem motivo justificado. § 2.º A substituição definitiva
de qualquer membro da Commissão Executiva, nos termos do
§ anterior, será feita pelo Conselho Deliberativo que elegera
um de seus membros para o cargo vago. Artigo 32. Os membros
da Commissão Executiva assim se substituem nos seus im-
pimentos: a) O Presidente pelo Vice-Presidente; b) O Vice-Presidente
pelo Secretario Geral; c) O Secretario Geral pelo 1.º Secretario
e este pelo 2.º; d) O 1.º Thesoureiro pelo 2.º e o 1.º Procurador
pelo 2.º. Artigo 33. A Commissão Executiva é responsavel
por qualquer deliberação de ordem financeira que não

esteja de accordo com os interesses do Syndicato. Título IV: Da
Administração, Atribuições e Deveres de Seus Membros. Capítulo
I: Do Presidente e Vice-Presidente. Artigo 34. O Presidente é o repre-
sentante nato do Syndicato, em todas as actas publicas e sociaes,
até a entrega do mandato ao seu successor, e tem como
deveres e attribuições o seguinte: a) cumprir e fazer cumprir
todas as determinações dos Estatutos, do Regimento Interno e
das Resoluções do Conselho Deliberativo e da Commissão Executiva;
b) referendar as actas e decisões do Conselho Deliberativo e da
Comissão Executiva; c) publicar todos os livros necessarios á
escripturação; autorizar os pagamentos legais e despachar as
petições que lhe forem presents; d) autorizar as despesas que
forem necessarias; e) ordenar a convocação da Assembleia Geral
Extraordinaria, sem autorização do Conselho Deliberativo, quando
julgar de interesse social ou quando o Conselho não se reunir
em duas sessões seguidas; f) convidar secretarios "ad hoc" nas
Assembleias e nas sessões do Conselho Deliberativo, si não compa-
recerem os effectivos; g) adoptar todas as medidas de character
administrativo que se tornarem necessarias ao bom ande-
mento e á ordem interna do Syndicato; h) apresentar á Assem-
bleia Geral que der posse ao seu successor um relatório com-
pleto dos actos administrativos relativos á sua gestão. Artigo 35.
O Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em seus
impedimentos, cabendo-lhe todos os deveres e responsabi-
lidades do cargo; b) presidir á Comissão Cultural e o Departamento
Cultural, de accordo com os artigos 44, 45 e 49. Capítulo II: Da Secre-
taria. Artigo 36. O Secretario Geral incumbese: a) Substituir o Presi-
dente na falta ou impedimento do Vice-Presidente; b) Convocar,
por ordem do Presidente, as Assembleias Extraordinarias, mediante
publicação, no minimo com tres dias de antecedencia, em
tres jornaes, de fôrma circular, e convocar, por ordem do
Presidente, mediante aviso escripto e na fôrma do Regimento
Interno, as sessões extraordinarias da Comissão Executiva e

as do Conselho Deliberativo; d) mandar escripturas por ordem chronologica, as matriculas dos associados, os respectivos lançamentos e os seus creditos e mais observações de que caregam, bem como superintender todo o expediente do Syndicato; e) conferir as facturas que tiverem de ser pagas pela Thesouraria e, depois de as rubricar e datar, encias ao Presidente para o respectivo pagamento; f) fiscalizar as attribuições e deveres dos empregados do Syndicato, exigindo que sejam cumpridos; g) comparecer e dar esclarecimentos precisos nos sessos da Comissão Executiva, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral; h) mandar archivar os recibos ou contas incorporeis; i) organizar e responsabilizar-se pela compra do material do Syndicato; j) orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria; k) organizar e manter o registo dos associados, desempregados, por ordem chronologica; l) presidir todas as Comissões Permanentes, a excepção da Cultural, não admitir e dispensar funcionarios e eventuarios, "ad referendum" do Presidente. Artigos 37. Os Secretarios sã os associados e substitutos do Secretario Geral, na respectiva ordem, e têm como deveres: a) comparecer ás sessões da Comissão Executiva, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral; b) o Secretario, redigir as actas e o seu encanar-se ao archivo; e c) coadjivar o Secretario Geral. **Capitulo III. Da Thesouraria. Artigo 38.** O Thesourario é directamente responsavel pelos haveres do Syndicato que sob sua guarda se acham e só ficará exonerado dessa responsabilidade quando receber quitação, cumprindo-lhe ainda o seguinte: a) effectuar pagamentos e dar quitações, com o visto do Presidente; b) apresentar balancetes mensaes á Comissão Executiva e um balanço geral ao fim do mandato de cada Presidente; c) fornecer á Comissão Executiva e ao Conselho Deliberativo, as explicações ou informações que forem solicitadas a respeito da Thesouraria; d) coadjivar a Comissão de Finanças no desempenho das funcções que lhe attribue o artigo 44; e) fiscalizar o serviço da cobrança social, scientifici-

cando, na 1.^a sessão administrativa, qualquer irregularidade
ocorrida, fôr responsabilidade pela scriptura da Thesouraria.
Artigo 39: O Segundo Thesourario substituirá o Primeiro em seus
impedimentos e encaregar-se-ha da cobrança. Capítulo IV: Da
Procuradoria. Artigo 40: Os Procuradores do Syndicato são seus repre-
sentantes autorizados especialmente perante a justiça do Trabalho e
o Ministério do Trabalho e suas dependências, nos assumptos rela-
tivos ás alíneas b, d e i do artigo 3.^o § 1.^o Os 1.^{os} Procuradores, de pre-
ferecia bacharel em direito, incumbem, nos casos de dissensões ou
litígios, orientar o associado ou associados, que sejam partes,
propôr á Commissão Executiva a adopção de medidas conve-
nientes, assumir a defesa de causas quando expressamente
autorizado, acompanhar processos, redigir razões e, enfim, tudo
fazer que possa melhor assegurar os direitos dos associados
e da profissão. § 2.^o Os 2.^{os} Procuradores competem cada um, o
1.^o e substituí-lo em seus impedimentos, bem como encar-
regar-se do serviço de carteiros profissionais. Artigo 41: Os tra-
balhistas da Procuradoria obedecerão a regimento especial e de-
verão constar dos assentamentos do Syndicato. Capítulo V: Da
Bibliotheca. Artigo 42: O Bibliothecario incumbem: a) obter, pela
conservação e desenvolvimento da Bibliotheca do Syndi-
cato, de que é o responsável directo, b) organizar os competentes
ficharios para a consulta dos associados, e) entregar-se com
a Commissão de Propaganda e Publicidade para o effecto da
alínea f do artigo 48. Artigo 43: Os livros, revistas e jornaes da
Bibliotheca não poderão ser retirados do local e não ser me-
diante recibo e q. necessário a portamento em livro a propu-
zdo. Título VI: Das Comissões. Capítulo I: Disposições gene-
raes. Artigo 44: O Conselho de Representativos e a Commissão
Executiva, serão auxiliadas por Comissões permanentes e não
permanentes, cujos membros ficarão pessoal e solidaria-
mente responsaveis pelo desempenho da missão que lhes
estiver confiada. § 1.^o São permanentes, com attribuições defi-

midas nestes Estatutos, no Regimento Interno, ou nas Resoluções, as seguintes Comissões: a) de Finanças; b) de Sindicâncias; c) de Publicidade e Propaganda; d) Cultural. § 2º As Comissões Permanentes serão eleitas pelo Conselho Deliberativo, conjuntamente com a Comissão Executiva, e o seu mandato terminará com o do Conselho; as não permanentes serão nomeadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Comissão Executiva, na medida das necessidades, e pelo próprio Presidente em caso de urgência. § 3º As permanentes sob a Presidência do Secretário Geral do Sindicato, segundo a alínea k do artigo 36, serão compostas de 3 membros do Conselho Deliberativo; as não permanentes, de socios quíntos, membros do Conselho ou não. Artigo 45: As Comissões Permanentes se reunirão na forma dos Estatutos ou dos respectivos regimentos em vigor e quando convocadas pelo seu presidente, devendo lavrar acta de cada reunião realizada. § unico: Compete a essas Comissões, precipuamente, denunciar à Comissão Executiva as irregularidades existentes no desempenho de suas funções e propor ao Conselho Deliberativo as providencias julgadas necessarias ou uteis aos fins do Sindicato.

Capitulo II: Das Comissões Permanentes. Artigo 46: A Comissão de Sindicâncias compete, particularmente: a) verificar de 15 em 15 dias si as propostas para novas associações estão de accordo com os Estatutos e o Regimento Interno do Sindicato; b) dar parecer por escripto sobre qualquer assumpto que lhe seja submettido para synchisar. Artigo 47: A Comissão de Finanças compete, especialmente: a) reunir-se mensalmente e opinar sobre as despesas extraordinarias, bem como sobre os balancetes da Resumaria; b) verificar a escripta e os comprovantes da Resumaria, relatando à Comissão Executiva quaesquer irregularidades porventura existentes; c) controlar a contabilidade do Sindicato; d) apresentar trimestralmente ao Conselho Deliberativo pareceres sobre a situação financeira do Sindicato; e) fornecer ao Conselho Deliberativo elementos necessarios à elaboração do orçamento do Sindicato. Artigo 48: A Comissão de Propaganda e

Publicidade incumbem: a) dirigir e administrar as publicações do Sindicato; b) incentivar o intercâmbio intelectual, nos termos da alínea g do artigo 3; c) interessar-se pelas publicações dos associados especialmente as de especialidade ou as de carácter técnico; d) iniciar e manter relações de correspondência com organizações culturais e pedagógicas, nacionais e estrangeiras; e) procurar manter e defender o bom nome e o prestígio do Sindicato, atores, da imprensa; f) concorrer para o desenvolvimento da biblioteca do Sindicato. Artigo 49. São atribuições da Comissão Cultural, além das já referidas: a) tomar parte no Departamento Cultural, de acordo com as resoluções; b) elaborar ante-projectos de regimentos, estatutos ou regulamentos relativos à alínea e do artigo 5º ou emitir parecer sobre os que sejam propostos ao Sindicato. Título VII. Disposições Gerais, Artigo 50. Estes Estatutos, que entraram em vigor na data da sua aprovação pelo Ministério do Trabalho, só poderão ser reformados pela assembleia geral, quando extraordinariamente convocada para este fim, com a presença de dois terços dos sócios quites. § 1.º As decisões do Conselho Deliberativo relativas a casos omissos bem como a interpretação ou regulamentação dos dispositivos dos presentes Estatutos, serão registados, pela ordem natural, no livro das resoluções e passarão a fazer parte das atribuições do mesmo Conselho, não podendo ser reformados ou alterados senão em sessão especial desse órgão deliberativo e com a presença de 16 conselheiros no mínimo. § 2.º Os regimentos internos do Sindicato (n.º 8) elaborados e aprovados de acordo com as alludidas resoluções, serão incorporados os demais regimentos igualmente adoptados pelo Conselho Deliberativo. Artigo 51. O Sindicato poderá indicar associados para qualquer cargo no magistério, de acordo com a especialidade de cada um, desde que haja oportunidade e conveniência. Artigo 52. De qualquer acto ou decisão da Comissão

Executiva caberá recuso ao Conselho, depois para o Conselho Deliberativo e deste para a Assembleia Geral. Artigo 53. Pedido de demissão só se despachará mediante solicitação escripta do associado dirigida ao Presidente. Artigo 54. A dissolução do Syndicato, salvo os casos previstos na lei, só se dará em Assembleia Geral Extraordinária por deliberação de quatro quintos dos socios quizes, revertendo o seu patrimonio para uma associação congrua, a juizo da Assembleia que assim deliberar. Artigo 55. Logo que se der a approvação pelo Governo da Republica os presentes Estatutos, a actual Direcção do Syndicato, dentro do prazo de tres dias, contados da publicação da alludida approvação, convocará a Assembleia Geral para a eleição e posse do novo Conselho Deliberativo, o qual, tres dias depois, elegirá a Commisao Executiva, nos termos do titulo III. Artigo 56. Para as eleições de que trata o artigo anterior não haverá incompatibilidades, sendo considerados elegiveis todos os socios em goza dos direitos assegurados no Capitulo III do titulo II. Artigo 57. São considerados socios fundadores, os seguintes professores, que assignaram a acta de installação do Syndicato: David José Pérez, Benigno José Fernandes, Pêto, Eugênio Carneiro, Agribolando Alben, Atherton de Seilleau, Alberto Francisco Moreira, Plauto Fontunes Rodrigues, Antonio Linheiro de Mattos, José Augusto de Oliveira, José Roberto de Almeida, João de Matta de Aguiar, de Telles, Emilio de Moraes, João Diniz Fontes, Affonso Dias Lopes, Fontaine, Fernando da Cunha Salazar, Roberto Henri Leide, Claudio Calazas Rodrigues, Clóvis Corrêas da Rocha, Leant Costa, Fernando Sobral, Aristoteles de Aguiar, de Sousa Silva, Manoel Baptista dos Santos, Althous Pereira, Octavio Tinelli, Medeiros de Aguiar, José Aguiar, Frederico Guio de Carvalho, José Ricardo Gomes de Carvalho, Pêto, João da Costa, Euzébio, Carlos de Aguiar, Pedro Coutinho Filho, Dias Moura de Faria, Luiz Gomes da Silva, Octavio Diniz Rodrigues, e Miguel Arthur Chiarappa.

em 27/6/1931.
Pêto
prova em

Ata de reunião de 15 de maio de 1935. Moisés Almeida Rodrigues
Secretário Geral do Sindicato.

Ata da Assembleia Geral extraordinária do Sindicato dos Professores do Distrito Federal, realizada às 15 horas do dia 26 de maio, na sede da U.T.L.J., gentilmente cedida. Aberta a sessão pelo comp. vice-presidente. O comp. Moisés solicita permissão para ausentar-se juntamente com a comp. 2ª secretária, por motivos inadiáveis. Concedida. O comp. vice-presidente, convida para secretários a mesa o comp. Espingobar e em seguida explica os motivos da reunião. Pela ordem o comp. Branco pede em 1º lugar que seja lida em ata um voto de estranheza de sua parte, pela ausência dos comp. que sistematicamente não afluem ao trabalho, mostrando absoluto desinteresse; em 2º lugar pergunta porque não foi lida a ata da reunião anterior. O comp. vice-presidente dá explicações. O comp. Branco insiste, dizendo que, o seu objetivo é acabar com um hábito generalizado das atas ficarem atarraladas e seguidamente propõe "que as atas das reuniões extraordinárias sejam lidas nas próximas seguintes, ordinárias ou extraordinárias e as das ordinárias sejam aprovadas antes de se dispensarem a sessão". Após várias considerações de ordem, apais e informar nos quais tomaram parte o comp. vice-presidente, Luiz Rêgo, Branco, Moisés e Espingobar Rêgo, o comp. vice-presidente submete a discussão a proposta Branco, a qual em seguida é aprovada. O comp. Branco comunica achar-se presente o comp. Alberto Martins, representante da Central